



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA-BA
PODER LEGISLATIVO
C.N.P.J. nº 13.222.534/0001-04

PUBLICAÇÃO PRÉVIA - AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – LEI
FEDERAL 14.133/2021

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA** nos termos do Art. 75 § 3º da Lei nº 14.133/2021, torna público que entre os dias **29/01/2025** até **31/01/2025** interessados poderão apresentar Proposta de Preços para a **Contratação de empresa para a Prestação de Serviços de Locação de Mão de Obra temporária, de modo a atender às necessidades desta Casa Legislativa do Município de Barra, estado da Bahia para um período de 30 (trinta) dias.**

A Proposta deverá está de acordo com as especificações e quantitativos constantes na tabela abaixo.

Item	Descrição dos Serviços	Qtde. Hora Mês	Qtde. Hora Período 01 (um) mês
01	Serviços de Auxiliar de Serviços Gerais	1.000	1.000
02	Serviços de Condução de Veículos Leves	1.000	1.000
03	Serviços de Auxiliar Administrativo	1.800	1.800
04	Serviço de Agente de Portaria	180	180
05	Serviços de Copeira	180	180

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA pelos serviços prestados até o 5º (quinto) dia útil do Mês subsequente aos Serviços Prestados.

OBS: Segue em anexo TR – Termo de Referência, por se tratar de um objeto complexo para interessados formularem suas Respectivas Propostas.

A Proposta deverá ser entregue situada na sede da Câmara Municipal ou enviada via e-mail, no endereço barracamara@gmail.com até a data de 31/01/2025.

Barra – Bahia, 28 de janeiro de 2025.

Gustavo Alves Bessa Junior
Agente de Contratação
Portaria Nº 050/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA-BA
PODER LEGISLATIVO
C.N.P.J. nº 13.222.534/0001-04

TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO
FUNDAMENTAÇÃO: ARTIGO 75, INCISO II LEI Nº 14.133/2021,
ATUALIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 12.343/2024.

1. FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Em cumprimento a Lei Nº. 14.133/2021 é elaborado o presente Termo de Referência para **Contratação de empresa para a Prestação de Serviços de Locação de Mão de Obra temporária, de modo a atender às necessidades desta Casa Legislativa do Município de Barra, estado da Bahia para um período de 30 (trinta) dias.**

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Tendo em vista a necessidade desta Casa Legislativa na prestação de serviços em diversas áreas, para desenvolvimento das atividades no trabalho cotidiano dos órgãos e setores da Cm de Barra. Considerando ainda, a falta de pessoal para o desempenho regular das atividades materiais acessórias e instrumentais, fator que aumenta os riscos do mau desempenho e o não cumprimento da missão do Gestor Público.

2.2. A contratação de serviços terceirizados, objeto do presente instrumento, tem a finalidade de suprir a demanda de pessoal da Administração, de modo a apoiar a realização de atividades essenciais desta Cm Municipal. Em virtude da necessidade constante deste Órgão, a referida contratação será para um período de 30 (trinta) dias.

2.3. A contratação de empresa para prestação de serviços dos cargos relacionados neste Termo de Referência, mediante cessão de mão de obra continuada, justifica-se face à constante ampliação da estrutura da Administração desta Casa e pelo fato do contrato que se encontrava em vigência finalizou em 31/12/2024. Diante do término do contrato, bem como o aumento dos serviços, necessitando assim de um número de profissionais, da impossibilidade de realizar novos acréscimos ao atual contrato, urge a necessidade de um novo procedimento de contratação com o objetivo de contratar o referido serviço a fim de atender a demanda existente e que se encontra vazia e havendo lentidão nos serviços.

2.4. Os serviços a serem contratados podem ser classificados como de caráter auxiliar, acessório ou complementar das atividades finalísticas, de forma que todos os cargos que estão sendo licitados, sem exceção, são inerentes ao funcionamento de diversos setores, podendo ser objeto da contratação.

3. DO OBJETO:

3.1. Constitui objeto a **Contratação de empresa para a Prestação de Serviços de Locação de Mão de Obra temporária, de modo a atender às necessidades desta Casa Legislativa do Município de Barra, estado da Bahia para um período de 30 (trinta) dias.**

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Item	Descrição dos Serviços	Qtde.	Qtde. Hora Período
------	------------------------	-------	--------------------



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA-BA

PODER LEGISLATIVO

C.N.P.J. nº 13.222.534/0001-04

		Hora Mês	01 (um) mês
01	Serviços de Auxiliar de Serviços Gerais	1.000	1.000
02	Serviços de Condução de Veículos Leves	1.000	1.000
03	Serviços de Auxiliar Administrativo	1.800	1.800
04	Serviço de Agente de Portaria	180	180
05	Serviços de Copeira	180	180

4.1. Com vistas à prestação dos serviços, objeto desta contratação, a contratada deverá dispor de pessoal qualificado para atender o perfil exigido na descrição geral das atividades e áreas de abrangência do serviço, conforme o quadro acima discriminado.

6. DA FORMAÇÃO DOS PREÇOS PROPOSTOS

6.1. Os licitantes deverão apresentar, sob pena de desclassificação, a planilha de custo e formação de preços para cada item estimado nos quadros descritos no item 04 deste Termo de Referência;

6.2. Para fins de elaboração do cálculo do valor da mão de obra praticada pelas empresas, as licitantes (empresas) deverão apresentar as Composições de Preços de Mão de Obra, levando em consideração todas as exigências da CCT SEAC/SINDILIMP vigentes, no que se refere aos salários base e insumos da mão de obra (exceto vale transporte) e considerar também na elaboração de suas propostas os percentuais mínimos de encargos sociais conforme definido na Instrução nº 003/2011 do Governo do Estado da Bahia (SAEB), modelo no Anexo III do Edital, sob pena de desclassificação;

6.3. Vale Transporte: Apesar de previsto na CCT vigente, o caso em tela não justifica o pagamento de Vale Transporte, uma vez que o Legislativo não disponibiliza de Sistema de Transporte Coletivo;

6.4. Para fins de elaboração do cálculo do Preço Hora/Homem (Mão de Obra), as licitantes deverão levar em consideração a quantidade mensal de 220 horas, conforme CLT, sob pena de desclassificação;

6.5. Para todos os serviços, a Contratada deverá fornecer todos os insumos necessários para a dos mesmos, estando aí incluídos, equipamentos, estrutura operacional, mão de obra plena execução direta e indireta e materiais de consumo, fardamentos e EPI's (equipamentos de proteção individual);

6.6. No caso das Cooperativas, a Composição de Preços de Mão de Obra deverá discriminar todos os Avanços Sociais, Taxa de Administração, Insumos, todos os tributos e contribuições inerentes à sua natureza jurídica, conforme exigido pela legislação vigente e em especial as diretrizes da Lei Nº 12.690/2012.

7. DA JORNADA DE TRABALHO

7.1. A carga horária semanal dos postos será de até 44 horas e mensal de até 220 horas, com intervalo de 02 (duas) horas para almoço, observada a legislação pertinente. Os ocupantes dos postos deverão ter os seus intervalos para refeição escalonados, de forma que os serviços não sofram



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA-BA

PODER LEGISLATIVO

C.N.P.J. nº 13.222.534/0001-04

descontinuidade. A carga horária dos postos poderá ser distribuída durante os dias úteis da semana no período das 08h00 às 18h00 horas;

7.2. A contratada poderá em comum acordo com a Contratante, contratar colaboradores para executar atividades pertinentes a este contrato no regime de Jornada de Trabalho Reduzida, conforme a CCT SEAC/SINDILIMP vigente;

7.3. As escalas de trabalho deverão ser definidas pela CONTRATADA, de modo a obter a maior economicidade possível, tendo de ter a concordância da fiscalização da Contratante, de forma a atender às necessidades dos serviços, dentro dos horários definidos. Caso haja justificativa em função da necessidade dos serviços ou por melhor conveniência das partes, os horários poderão sofrer alterações, que serão definidas pela FISCALIZAÇÃO da Contratante, sempre respeitando as normas trabalhistas;

7.4. A CONTRATADA deverá controlar a pontualidade e a assiduidade de seus empregados, devendo sempre exigir destes o registro dos verdadeiros horários de início e término das jornadas de trabalho.

8. DA REMUNERAÇÃO E REPACTUAÇÃO

8.1. Os proponentes não poderão utilizar valores de salários inferiores aos de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo firmado entre o SEAC (Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação da Bahia) e o SINDILIMP (Sindicato dos Trabalhadores em Limpeza Pública, Asseio, Conservação, Jardinagem e Controle de Pragas), ressalvado os casos de prestação de serviços não abrangidos pelos respectivos sindicatos ou que inexista Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo que, neste caso, deverão ser observado salário mínimo vigente do país. Ressalva-se, ainda, os serviços executados por empreitadas, tarefa, fração de horas e outras formas, desde que não configure burla a legislação trabalhista.

8.2. A repactuação será precedida de demonstração analítica da variação dos componentes de custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, devidamente justificada e em conformidade com as normas gerais vigentes.

8.3. Admite-se a repactuação do valor contratado, desde que seja demonstrado a perda do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, através da Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente, que estipula o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada à inclusão de antecipação e benefícios não previstos originalmente, por ocasião da repactuação.

9. DO FARDAMENTO

9.1. A contratada deverá fornecer aos seus empregados Fardamento, preservados os modelos, padrões de cor e tecidos aprovados pela CONTRATANTE (previamente à assinatura do contrato), em número suficiente à manutenção da boa aparência e higiene, para uso diário.

10. DO ORÇAMENTO E VALOR ESTIMADO



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA-BA

PODER LEGISLATIVO

C.N.P.J. nº 13.222.534/0001-04

10.1. O valor estimado será apurado em pesquisas de preços no mercado nos moldes do Artigo 23 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

10.2. Os valores unitários estimados estão pautados no piso salarial estabelecido para as categorias, conforme Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho que abrange a região, visando tornar atrativa a vinda de profissionais qualificados para uma melhor prestação de serviços a Contratante.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá de acordo com as dotações orçamentárias.

ORGÃO: 01.01.01	FONTE	CÂMARA MUNICIPAL
PROJ/ATIV: 2.001	1.500.0000	Gestão das ações do Poder Legislativo
ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas deste Termo de Referência:

12.2. Recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação, os profissionais necessários à realização dos serviços, aptos ao início imediato das atividades no posto para o qual está sendo designado, de acordo com o quantitativo solicitado e com a qualificação mínima definida neste Contrato;

12.3. Apresentar ao Fiscal do Contrato, no primeiro mês da prestação dos serviços, e sempre que solicitado, atestados, comprovantes e carteiras profissionais, bem como quaisquer outros documentos que digam respeito a seus empregados ou que, de alguma forma, tenham relação com o objeto do contrato e/ou com a prestação dos serviços contratados;

12.4. Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada otimização dos serviços, dando ênfase ao uso responsável dos recursos, visando à economia no emprego de materiais e à racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos;

12.5. Fornecer, no primeiro mês da prestação dos serviços, e manter atualizada junto ao Fiscal do Contrato, relação nominal dos empregados, indicando nome completo, função, local e horário do posto de trabalho, números de carteira de identidade (RG) e de CPF, endereço e telefones residenciais e número de celular;

12.6. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE.

12.8. Manter a disciplina nos locais de prestação dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA-BA

PODER LEGISLATIVO

C.N.P.J. nº 13.222.534/0001-04

12.9. Fornecer 02 (dois) uniformes completos, por semestre, para cada profissional alocado nos postos de serviços a ser definidos pela CONTRATANTE, tudo sujeito à aprovação, vedado o repasse dos respectivos custos aos seus empregados.

12.10. Substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo mínimo estabelecido, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE ou para os empregados.

12.11. Os funcionários deverão ser orientados a se apresentarem sempre limpos, asseados e vestidos com decoro, devendo ser substituído imediatamente o funcionário que não se portar de acordo com esta exigência.

12.12. Registrar, controlar e apresentar/comunicar diariamente ao Fiscal do Contrato, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, bem como as ocorrências havidas.

12.13. Nomear Encarregado-Geral responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este Encarregado terá, entre suas obrigações, a de reportar-se, quando houver necessidade, ao Fiscal do contrato e a de tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas na execução do contrato, além de cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados, manter contato com a fiscalização do contrato sempre que necessário.

12.14. O Fiscal do Contrato poderá ter acesso ao controle de frequência diária dos empregados da CONTRATADA vinculados ao contrato sempre que julgar necessário.

12.15. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio do seu Encarregado-Geral.

12.16. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, objetivando a correta execução dos serviços.

12.17. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados, respondendo prontamente às reclamações formuladas e também as solicitações diversas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação do Fiscal.

12.18. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao patrimônio da CONTRATANTE, ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

12.19. Efetivar os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes deste contrato, tendo em vista que os empregados da empresa não terão nenhum vínculo com a CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA-BA

PODER LEGISLATIVO

C.N.P.J. nº 13.222.534/0001-04

12.20. Realizar, as suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto no processo de admissão quanto ao longo da vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames de saúde e preventivo exigidos, apresentando os respectivos comprovantes anualmente ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

12.21. Manter todos os turnos preenchidos, providenciando a imediata substituição dos empregados designados para a execução dos serviços, nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão, paralizações, greves e outros dessas espécies, de forma a evitar a interrupção dos serviços, obedecida às disposições da legislação trabalhista vigente.

12.22. Fornecer ao Fiscal do contrato relações nominais de licenças, faltas etc., se houver, bem como escala nominal de férias dos empregados e seus respectivos substitutos.

12.23. Fornecer mensalmente ao Fiscal do contrato, cópia dos comprovantes de pagamento do vale alimentação, vale-transporte e salários, junto com a fatura mensal.

12.24. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos seus empregados utilizados nos serviços contratados, via depósito bancário na conta dos empregados, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE, bem como recolher no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo sempre que solicitado, as comprovações respectivas.

12.25. Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto no subitem acima, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a CONTRATANTE possa verificar a realização do pagamento.

12.26. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pela CONTRATANTE.

12.27. O atraso no pagamento de fatura por parte da CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares.

12.28. Controlar a frequência, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados e apresentar relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura mensal.

12.29. Disponibilizar número de telefone móvel que permita contato imediato entre os Gestores e Fiscais da CONTRATANTE e o Encarregado-Geral e o Preposto da CONTRATADA de forma permanente, incluindo em dias não úteis.

12.30. Registrar, em livro específico de ocorrências, fornecido pela própria CONTRATADA, os principais fatos ocorridos durante as jornadas de trabalho de seus empregados.

12.31. Efetivar a reposição da mão de obra, sempre que solicitado pela fiscalização, nos prazos a seguir estipulados, quando ocorrer ausência do profissional titular, atendendo às mesmas exigências de qualificação feitas em relação ao substituído, nos seguintes casos:



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA-BA

PODER LEGISLATIVO

C.N.P.J. nº 13.222.534/0001-04

12.32. Falta, justificada ou injustificada, inclusive por motivo de greve da categoria, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, a contar da ciência da ausência do profissional;

12.33. Relatar, por escrito, ao Fiscal do Contrato toda e qualquer anormalidade observada afeta à prestação dos serviços.

12.34. Obrigar-se a manter rigorosamente em dia o pagamento das obrigações trabalhistas devidas aos seus funcionários.

12.35. Orientar os funcionários para que se comportem sempre de forma cordial, e a se apresentem sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços.

12.36. Apresentar à CONTRATANTE, nos seguintes prazos, as informações e/ou documentos listados abaixo:

12.37. Mensalmente ou em outra periodicidade conforme o caso:

12.38. Nota Fiscal/Fatura;

12.39. Comprovantes de pagamento dos salários, bem como as folhas de frequência dos funcionários, referentes ao mês anterior (qual seja, o mesmo da nota fiscal), juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes afetos ao mesmo mês da folha de frequência apresentada, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;

12.40. Comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados conforme dispõe o § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;

12.41. Comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;

12.42. Informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidos pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED;

12.43. Comprovação do cumprimento das demais obrigações contidas em Convenção Coletiva, Acordo Coletivo ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo de trabalho;

12.44. Comprovação do cumprimento das demais obrigações dispostas na legislação trabalhista em relação aos empregados vinculados ao contrato.

12.45. Cabe ainda, à CONTRATADA, assumir a responsabilidade por:

12.46. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

12.47. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA-BA
PODER LEGISLATIVO
C.N.P.J. nº 13.222.534/0001-04

seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

12.48. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

12.49. Encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

12.50. Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, todos os comprovantes de pagamento dos empregados e recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas.

12.51. Estar ciente que, a partir da assinatura do contrato, a CONTRATANTE fica autorizada a realizar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores quando houver falha no cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.52. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

12.53. Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades a terceiros.

12.54. Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no edital.

12.55. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.56. Cumprir com as obrigações trabalhistas e manter as condições de habilitação, sob pena de dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

12.57. Apresentar, caso seja optante pelo Simples Nacional, no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, cópias dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação a opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II, do § 1º, do artigo 30, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

12.58. Apresentar todos os documentos exigidos neste Termo de Referência quando do início da prestação dos serviços, sempre que houver admissão de novos empregados.

12.59. É expressamente vedado à CONTRATADA:

12.60. Alocar para a prestação dos serviços que constituem objeto do presente contrato, nas dependências do órgão CONTRATANTE, familiar de agente público que neste exerça cargo em comissão ou função de confiança.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA-BA

PODER LEGISLATIVO

C.N.P.J. nº 13.222.534/0001-04

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Caberá à CONTRATANTE, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste termo de Termo de Referência:

- 13.1.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato;
- 13.1.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Contrato.
- 13.1.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa prestar os serviços, por meio dos seus empregados, dentro das normas do Contrato.
- 13.1.4. Propiciar acesso aos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços.
- 13.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 13.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 117, da Lei n.º 14.133/2021.
- 13.1.7. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE.
- 13.1.8. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.
- 13.1.9. Exigir o afastamento e/ou substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer empregado ou mesmo do Preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.
- 13.1.10. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
- 13.1.11. Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas;
- 13.1.12. Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios, ou adotar qualquer outro procedimento de verificação que julgar necessário.
- 13.1.13. Comunicar oficialmente, por escrito, à CONTRATADA quando não houver necessidade de substituição de profissional nas ocorrências de ausência temporária, como falta, gozo de férias ou afastamentos legais de qualquer natureza.
- 13.1.14. Proceder a vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizado, por meio da Fiscalização do Contrato, cientificando o Preposto da CONTRATADA e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA-BA

PODER LEGISLATIVO

C.N.P.J. nº 13.222.534/0001-04

13.1.15. Acompanhar a entrega dos uniformes, quando for o caso, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas.

13.1.16. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

14. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês do fornecimento dos serviços, após o “atesto” do satisfatório atendimento do especificado.

14.2. O pagamento será feito em moeda corrente, por meio de ordem bancária.

14.3. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada:

14.4. Antes da apresentação e da aceitação do documento de cobrança, de atestada a conformidade do fornecimento dos serviços pelo setor competente da Contratante.

14.5. Enquanto houver pendência relativa à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência, à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar, à regularidade fiscal.

14.6. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a contratada não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

14.7. A Entidade poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

15. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

15.1. Menor Preço Global.

16. VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O início da prestação dos serviços será após a assinatura do contrato. O prazo de vigência do Contrato será de 30 (trinta) dias, a partir da data da sua assinatura.

16.2. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

16.3. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA-BA

PODER LEGISLATIVO

C.N.P.J. nº 13.222.534/0001-04

mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

16.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

16.5. O valor estiver acima do limite máximo fixado em ato normativo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços, para readequação ao referido limite;

16.6. A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos;

16.7. Para tanto, a Contratante consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis), e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), em nome da empresa contratada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

16.8. A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.9. A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.

14.10. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

17. MEDIDAS ACAUTELADORAS

17.1. Consoante o Artigo 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

18. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

18.3. A fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da Contratada, referentes aos empregados alocados na



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA-BA

PODER LEGISLATIVO

C.N.P.J. nº 13.222.534/0001-04

execução do contrato, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

18.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.

18.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº 14.133, de 2021.

18.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: qualidade e forma de uso.

18.7. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos na Lei nº 14.133, de 2021.

1.1. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei Nº 14.133/2021.

Barra - Bahia, 27 de janeiro de 2025.

Termo de Referência elaborado por:

Adelmo da Silva Santos
Gerente de Divisão Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA-BA
PODER LEGISLATIVO
C.N.P.J. nº 13.222.534/0001-04

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

(Papel timbrado da empresa)

MODELO: PROPOSTA DE PREÇOS

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

Nome da Empresa:
CNPJ:
ENDEREÇO:

Apresentamos nossa Proposta de Preços para a **Contratação de empresa para a Prestação de Serviços de Locação de Mão de Obra temporária**, de modo a atender às necessidades desta Casa Legislativa do Município de Barra, estado da Bahia para um período de 30 (trinta) dias, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo:

LOTE 01 - ÚNICO

Item	Descrição dos Serviços	Qtde. Hora Mês	Qtde. Hora Período 06 (seis) meses	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	Serviços de Auxiliar de Serviços Gerais	1.000	1.000		
02	Serviços de Condução de Veículos Leves	1.000	1.000		
03	Serviços de Auxiliar Administrativo	1.800	1.800		
04	Serviço de Agente de Portaria	180	180		
05	Serviços de Copeira	180	180		
Valor Total Proposto					

Valor total da proposta (por extenso): R\$ _____ (_____).

Declaramos que no preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

OBS: Os licitantes deverão apresentar a planilha de custo e formação de preços para cada item estimado acima.

Declaramos que os Itens ofertados atendem a todas as especificações descritas no TR – Termo de Referência.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: 30 (trinta) dias a contar da formalização da Proposta.

Local e Data: __/__/__.

NOME E CPF
ASSINATURA DO
REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRESA.